

trabalhos de informatização dos setores da Câmara, inclusive gabinetes parlamentares e Presidência.

Descrição Detalhada das Tarefas

- Implantação de sistemas de arquivo computadorizado
- Implantação de sistemas de acompanhamento dos trabalhos de processo legislativo, protocolo, contabilidade, almoxarifado, patrimônio, pessoal e outros.
- Coordenação das atividades de alimentação do Banco de Dados de leis municipais.
- Coordenação da alimentação de dados para a página da *Home page*.
- Assessoramento nas atividades de criação e implantação de rede.
- Outras atividades correlatas.”

**Artigo 6º** - O suporte orçamentário da presente Resolução é previsto no orçamento do exercício corrente, podendo ser suplementado se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 2005.

**MARCOS SALLES COELHO**

**Presidente**

**ROBERTO BARBOSA BASTOS**

**Vice-Presidente**

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

**1º Secretário**

**GLAUBER DA SILVA COELHO**

**2º Secretário**

**RESOLUÇÃO Nº 090/2005.**

INSTITUI O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO APROVAÇÃO PLENÁRIA EM 31/03/05, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - Fica instituído o serviço de vigilância patrimonial da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, designada Vigilância Patrimonial Legislativa – VPL, com o objetivo de resguardar o próprio municipal do legislativo, externa e internamente.

**Artigo 2º** - A Vigilância Patrimonial Legislativa terá suas funções descritas pormenorizadamente estabelecidas no seu regimento Interno, definidas por Ato da Presidência da Câmara Municipal e será composta de

09 cargos, com provimento em comissão, remunerados e distribuídos da seguinte forma:

- I - 01 Chefe de Vigilância..... 84,23 UPV's
- II - 04 Vigilantes da Presidência..... 64,36 UPV's
- III - 04 Vigilantes ..... 33,79 UPV's
- IV -02 Porteiros..... 28,69 UPV's

**Artigo 3º** - Havendo necessidade, em função de troca de turnos e superveniência de aumento de escalas de trabalho noturno, e concomitantemente disponibilidade orçamentária sem prejuízo dos percentuais constitucionais, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a aumentar os cargos de vigilantes mediante relatório circunstanciado do Chefe de Vigilância, aprovado pelo Diretor Administrativo.

**Artigo 4º** - Fica ainda estabelecida por esta Resolução, a implantação do sistema de Vigilância Eletrônica, cujos recursos serão alocados do orçamento vigente da Câmara Municipal para o exercício corrente, podendo ser suplementados se necessário.

**Parágrafo Único** – O presidente da Câmara Municipal tomará as providências legais para o cumprimento de estabelecido no caput deste artigo.

**Artigo 5º** - Os cargos ora criados serão lotados na Diretoria Administrativa.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 2005.

**MARCOS SALLES COELHO**

**Presidente**

**ROBERTO BARBOSA BASTOS**

**Vice-Presidente**

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

**1º Secretário**

**GLAUBER DA SILVA COELHO**

**2º Secretário**

**RESOLUÇÃO Nº 091/2005.**

CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO APROVAÇÃO PLENÁRIA EM 31/03/05, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, dentro de suas atribuições legais e regimentais, buscando atender à população do Município, em defesa da cidadania, institui no seu âmbito da Ouvidoria Legislativa, com atribuições, funcionamento e estrutura administrativa previstos nos termos da presente Resolução.

### **I – Das atribuições e funcionamento**

**Artigo 2º** - A Ouvidoria Legislativa terá como atribuição primordial a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos munícipes, no intuito de reparar atos e/ou omissões de quaisquer órgãos da Administração Municipal e do legislativo Municipal, que resultarem lesivos aos munícipes e ao patrimônio público.

**Parágrafo Único** – As reclamações ou denúncias poderão ser feitas pessoalmente na Ouvidoria Legislativa, registradas em livro próprio pelos Assessores.

**Artigo 3º** - Compete à Ouvidoria Legislativa, através de seu Ouvidor:

I – Receber reclamações ou representações sobre: violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais; ilegalidade ou abuso de poder; mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II – Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como o aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV – Outras medidas correlatas a dos incisos I, II e III.

**Artigo 4º** - A Ouvidoria Legislativa zelarà pela celeridade dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, quando provocada por qualquer cidadão que tiver interesse na matéria.

**Artigo 5º** - O Ouvidor poderá, a seu critério, mediante despacho fundamentado, determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, por improcedência, ausência de provas ou erro essencial quanto a pessoa.

### **II – Da estrutura**

**Artigo 6º** - A Câmara Municipal elegerá entre seus pares, pelo voto da maioria simples dos Vereadores, o Ouvidor da Câmara, com mandato de 02 (dois) anos, logo após a eleição da Mesa Diretora.

**Artigo 7º** - Ficam Criados 02 (dois) cargos em comissão, de livre provimento pelo Presidente da Câmara Municipal, de Assessor de Ouvidoria, com subordinação direta ao ouvidor e lotação no Gabinete da Presidência e as atribuições e remuneração já definidas na Resolução Nº 087 e 088 de 17/02/2005.

**Artigo 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 2005.

**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

**ROBERTO BARBOSA BASTOS**  
Vice-Presidente

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
1º Secretário  
**GLAUBER DA SILVA COELHO**  
2º Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO**

### **EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FORNECEDOR:** MECÂNICA FRAGA BOTELHO LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de um Litro de Óleo Sintético Motor, para o veículo FORD Fiesta STR 2001 – Placa MQI 1079 – Patrimônio nº 20006.

**VALOR:** R\$14,00 (quatorze reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

**PROCESSO:** Prot. nº 4125/2005.

**FORNECEDOR:** ELETRÔNICA SHANGAY LTDA - ME.

**OBJETO:** Aquisição de lâmpadas e equipamentos elétricos, para serem empregados na manutenção do serviço de iluminação pública, decorrentes de intensas chuvas.

**VALOR:** R\$92.946,90 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

**PROCESSO:** Prot. nº 5456/2005.

### **EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**FORNECEDOR:** S/A A GAZETA.

**OBJETO:** Assinatura anual do Jornal A GAZETA, para a Biblioteca Pública Municipal - SELC.

**VALOR:** R\$399,00 (trezentos e noventa e nove reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 25 - “caput”.

**PROCESSO:** Prot. nº 4305/2005.

**FORNECEDOR:** S/A A GAZETA.

**OBJETO:** Assinatura anual do jornal A GAZETA, para Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SELC.

**VALOR:** R\$399,00 (trezentos e noventa e nove reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 25 - “caput”.

**PROCESSO:** Prot. nº 4546/2005.

**FORNECEDOR:** S/A A GAZETA.

**OBJETO:** Assinatura anual do Jornal A GAZETA, para a Procuradoria Geral do Município – PGM.